



CARTA DE SERVIÇOS

Corregedoria-Geral
do Tribunal de Contas
do Estado de Alagoas.



16 PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



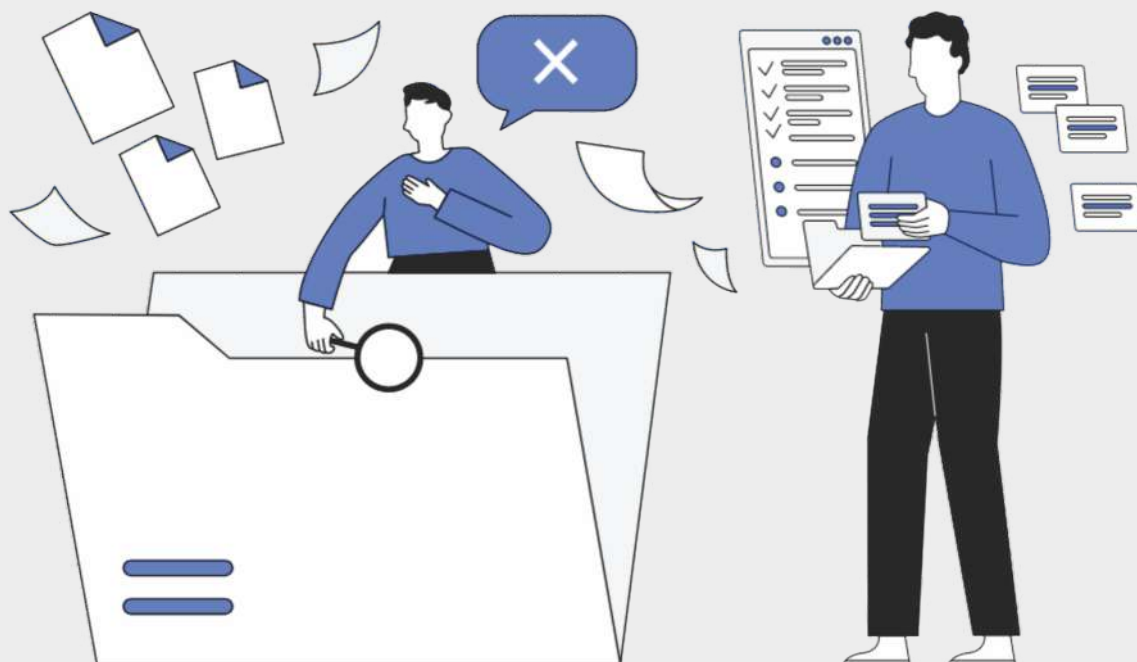
Sumário

1. Apresentação	3
1.1 Missão	5
1.2 Visão	5
1.3 Valores	5
2. Localização	6
3. Serviços Prestados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	7
3.1 Competências da Corregedoria-geral	7
4. Processos Disciplinares	8
4.1 Procedimento de Averiguação Preliminar	8
4.2 Processo Administrativo Disciplinar – PAD	9
4.3 Sindicância	11
4.4 Termo de Ajustamento de Conduta	13
4.5 Termo Circunstanciado Administrativo	14
5. Certidão Negativa de PAD	16
6. Correição	16
6.1 Correição Ordinária	17
6.2 Correição Extraordinária	17
7. Portarias, Provimentos e Recomendações	18
8. Relatórios Estatísticos	19
09. Relatórios de Transparência	20
10. A Visão da Corregedoria-Geral com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	21
11. Campanhas Educativas	22
11.1 Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação	23
11.2 Neutralidade Político-Partidária	24
11.3 Semana da Ética	25
12. Como Contatar o Setor	26

1. Apresentação

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas é um órgão de fiscalização e disciplina integrante do Tribunal de Contas, cujas atribuições são delineadas pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Lei n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022) e pelo Regimento Interno do TCE/AL (Resolução n.º 003/2001).

Nesse sentido, o cargo de Corregedor é privativo de Conselheiro efetivo, que possui a incumbência de correção permanente dos serviços técnicos e administrativos da Corte de Contas, zelando pelos princípios éticos da Instituição e pelo bom funcionamento da jurisdição de contas e demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

CORPO DELIBERATIVO

Fernando Ribeiro Toledo | **Conselheiro Presidente**
Otávio Lessa de Geraldo Santos | **Conselheiro Vice-Presidente**
Rodrigo Siqueira Cavalcante | **Conselheiro Corregedor-Geral**
Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque | **Conselheira Ouvidora**
Maria Cleide Costa Beserra | **Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas**
Anselmo Roberto de Almeida Brito | **Conselheiro**
Renata Pereira Pires Calheiros | **Conselheira**

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Ana Raquel Ribeiro Sampaio | **Conselheira Substituta**
Alberto Pires Alves de Abreu | **Conselheiro Substituto**
Sérgio Ricardo Maciel | **Conselheiro Substituto**

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas

COORDENAÇÃO

Rodrigo Siqueira Cavalcante | **Conselheiro Corregedor-Geral**
Iana Marina Vieira Calheiros | **Coordenadora da Corregedoria-Geral**

ELABORAÇÃO EDITORIAL E REVISÃO

Luiz Fernando de Oliveira Barros - **Assessor do Corregedor-Geral**
Nicolas Vasconcelos Pinheiro | **Assistente Técnico**

PROJETO GRÁFICO

Ludmila Matos | **Jornalista/Editora - Ascom**
Vitor Carlos Azevedo Lessa - **Assessor Jurídico**

EQUIPE CORREGEDORIA-GERAL TCE/AL

Rodrigo Siqueira Cavalcante | **Conselheiro Corregedor-Geral**
Iana Marina Vieira Calheiros | **Coordenadora da Corregedoria-Geral**
Washington Farias da Silva | **Técnico de Contas**
Luiz Fernando de Oliveira Barros | **Assessor do Corregedor-Geral**
Júlio de Freitas Lacerda | **Assessor Especial**
Victor Antônio de Oliveira Silva | **Assessor Especial**
Vitor Carlos Azevedo Lessa | **Assessor Jurídico**
Nicolas Vasconcelos Pinheiro | **Assistente Técnico**
Higor Marinho Lamenha Apolinário | **Estagiário**

TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 1047 - Farol, Maceió - AL, 57055-903.
Endereço eletrônico: <https://www.tceal.tc.br/>



MISSÃO

Nossa missão é agir no aprimoramento de uma gestão eficaz, buscando aperfeiçoar os procedimentos técnicos e jurídicos do TCE/AL, objetivando, assim, uma maior eficiência administrativa de sua atuação por meio de orientações e disciplinamento.



VISÃO

Ser reconhecida pelos membros e servidores do TCE/AL como setor imparcial, atuante, acessível e que preza pela execução de uma atividade correcional ética, célere e transparente e que contribui para a eficiência da Administração.

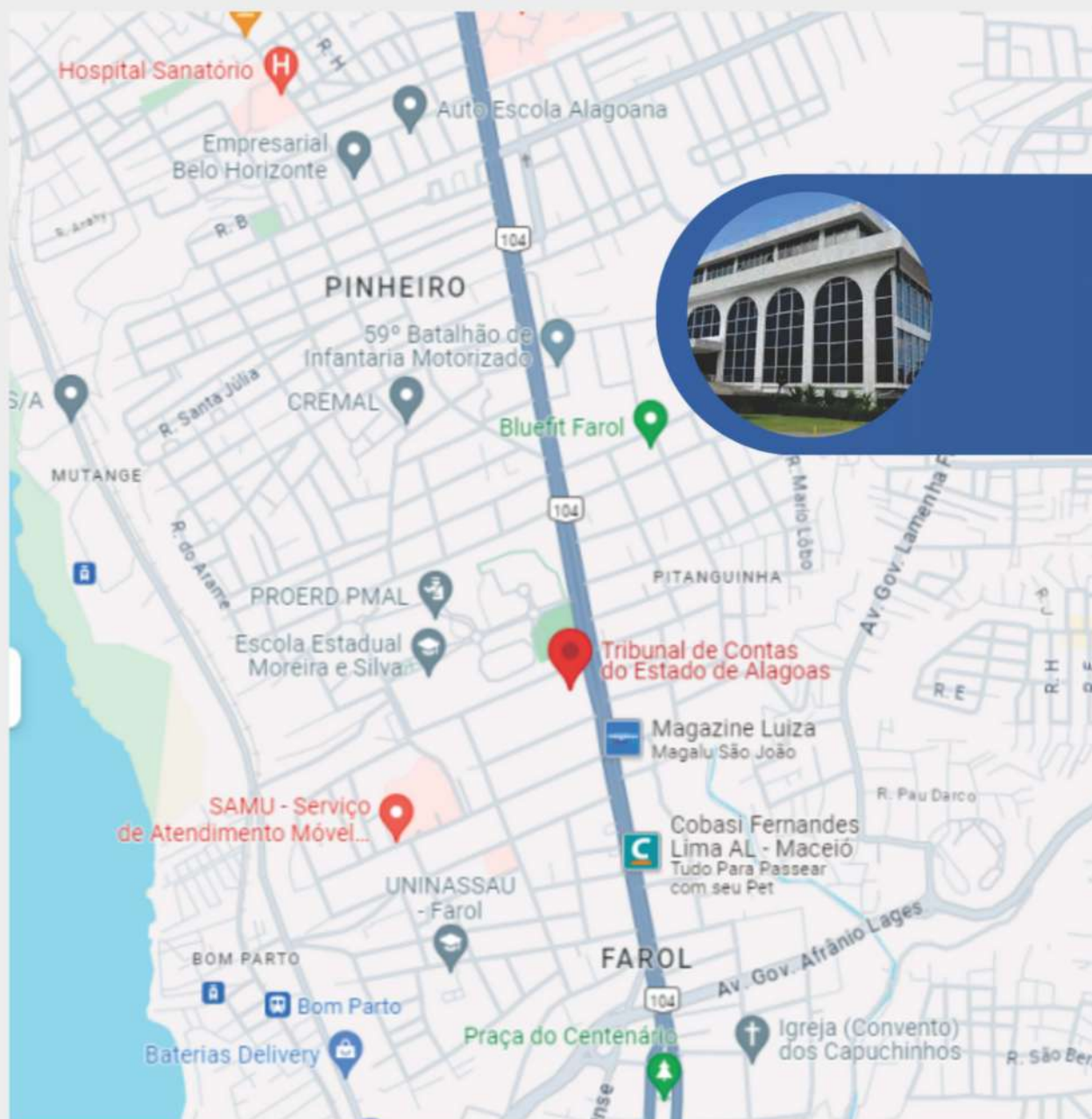


VALORES

- Celeridade;
- Credibilidade;
- Efetividade;
- Eficiência;
- Ética;
- Legalidade;
- Transparência.

2. LOCALIZAÇÃO

A Corregedoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas fica localizada no térreo da sede da Corte, que fica no endereço Av. Fernandes Lima, 1047 - Farol, Maceió - AL, 57055-903.



3. Serviços Prestados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

3.1 Competências da Corregedoria-geral

Conforme delineado nos artigos 33 e 34 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Resolução n.º 003/2001) e no artigo 31 da Lei Orgânica do TCE/AL (Lei n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022), a Corregedoria, representada pelo Corregedor-geral possui um conjunto de atribuições fundamentais para assegurar a eficiência e a integridade das atividades do Tribunal. Fiscalização da distribuição dos processos para garantir alocação correta.

Realização de correições periódicas nos órgãos do Tribunal.

Inspeção e correção dos serviços auxiliares.

Verificação da organização dos registros dos servidores.

Proposição de medidas para acelerar o andamento dos processos.

Instauração de processos administrativos para investigar irregularidades.

Apresentação de relatórios estatísticos mensais e semestrais.

4. Processos Disciplinares



4.1 Procedimento de Averiguação Preliminar

O Procedimento de Averiguação Preliminar, de acordo com o artigo 2º, I da Resolução Normativa nº 04/2024 é um procedimento sumário e sigiloso com a finalidade de realizar diligências e coletar elementos destinados a subsidiar a análise quanto ao cabimento da instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro instrumento correcional pertinente.

O procedimento pode ser instaurado de ofício pela Corregedoria-Geral ou a partir de representações e denúncias recebidas, inclusive de forma anônima, desde que apresentem elementos suficientes para justificar a abertura da apuração. Uma vez instaurado, o procedimento é autuado no Sistema Audora

Gerencial e supervisionado pelo Corregedor-Geral, que aprova as diligências necessárias para a apuração completa dos fatos.

Na fase inicial, a Assessoria da Corregedoria realiza uma análise preliminar das informações e provas disponíveis, sugerindo as diligências necessárias ao Corregedor-Geral.

Ao final do procedimento, é emitida uma manifestação conclusiva, que pode recomendar o arquivamento do caso, a instauração de um processo disciplinar ou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta. O arquivamento ocorre quando não são encontrados indícios suficientes de autoria ou materialidade da infração, enquanto a instauração de um processo disciplinar é recomendada quando há provas concretas que justifiquem a aplicação de penalidades administrativas. Já a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta pode ser sugerida quando se verifica que a situação pode ser

resolvida de maneira consensual, sem a necessidade de um processo formal.

A decisão final sobre o arquivamento ou a instauração de procedimentos subsequentes é de competência do Conselheiro Corregedor, garantindo que a análise seja feita de forma justa e criteriosa. O procedimento deve ser concluído no prazo de até 30 dias, podendo ser prorrogado em casos complexos.

A importância do Procedimento de Averiguação Preliminar reside na sua capacidade de assegurar uma apuração eficaz e fundamentada das denúncias e representações recebidas pela Corregedoria. Esse procedimento atua como um filtro inicial, garantindo que apenas os casos com indícios concretos de irregularidades avancem para etapas mais rigorosas de investigação.

4.2 Processo Administrativo Disciplinar – PAD

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um instrumento formal destinado a apurar a responsabilidade de servidores públicos por infrações disciplinares praticadas no exercício de suas funções. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), o PAD é disciplinado pelos artigos 24 a 36 da Resolução Normativa 04/2024.

O referido processo é conduzido por uma Comissão Disciplinar composta por três servidores designados pelo Corregedor-Geral. O Corregedor também indica o presidente e o secretário da comissão, assegurando que o presidente tenha nível de escolaridade igual ou superior ao do agente público indiciado. Em casos de suspeição ou impedimento de algum membro titular, um suplente é convocado para completar o número mínimo exigido.

As Comissões Disciplinares possuem atribuições específicas para garantir uma investigação completa e justa. Elas podem requisitar pareceres técnicos, efetuar investigações, reunir provas, ouvir os envolvidos e registrar todas as irregularidades, além de elaborar um relatório conclusivo ao final dos trabalhos. O presidente da Comissão tem a responsabilidade de dirigir e encerrar os trabalhos, fixar prazos, assegurar ao indiciado o direito à ampla defesa e garantir a realização de todas as diligências necessárias. Já o secretário é responsável por organizar e zelar pelos documentos e materiais da Comissão, mantendo o sigilo das informações.

O processo disciplinar compreende três fases: instauração, inquérito administrativo e julgamento. A fase de instauração ocorre com a publicação do ato que constitui a comissão, enquanto o inquérito administrativo inclui a instrução, a defesa do indiciado e a elaboração de um relatório final. Durante o inquérito, a Comissão

promove a coleta de depoimentos, acareações, investigações e diligências, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos para elucidar completamente os fatos. A instrução do PAD obedece ao princípio do contraditório, garantindo ao acusado a ampla defesa, com todos os meios e recursos previstos em lei.

No encerramento da instrução, o servidor é formalmente indiciado, sendo especificados os fatos imputados e as respectivas provas. Ele é então citado para apresentar sua defesa escrita, com prazos estabelecidos conforme o número de indiciados e a complexidade do caso. Ao final dos trabalhos, a Comissão Disciplinar encaminha ao Corregedor-Geral um relatório detalhado, no qual conclui pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando as irregularidades e as penalidades aplicáveis.

O Corregedor-Geral, atuando como relator em sessão administrativa do TCE-AL, apresenta

seu voto, que pode concordar ou não com o relatório da Comissão. Ele pode deliberar pelo arquivamento do processo, pela determinação de novas diligências ou pela aplicação da penalidade cabível, sendo que, em casos de demissão, a decisão final é tomada pelo Plenário, mediante fundamentação detalhada.

O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 dias, contados a partir da publicação do ato de instauração da comissão, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário. Os autos do Procedimento de Averiguação Preliminar e, se houver, da sindicância, integram o processo administrativo disciplinar como peças informativas, garantindo uma instrução completa e fundamentada.

4.3 Sindicância



A sindicância é disciplinada na Resolução Normativa nº 04/2024, nos artigos 15 a 23, como um procedimento administrativo

utilizado para apurar infrações funcionais de natureza leve, que podem resultar em penalidades como advertência ou suspensão de até 30 dias. Este processo é conduzido com a garantia do contraditório e da ampla defesa ao servidor investigado, assegurando que seus direitos sejam respeitados ao longo de toda a investigação.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), a abertura da sindicância é determinada pelo Corregedor-Geral, que também designa uma comissão composta por três servidores. O Corregedor-Geral indica o presidente e o secretário da comissão, os quais têm a responsabilidade de conduzir os trabalhos de forma a garantir uma apuração justa e imparcial.

Durante a sindicância, o servidor investigado, denominado sindicado, tem o direito de apresentar defesa escrita no prazo de 5 dias, que pode ser estendido para 10 dias caso haja mais de um sindicado envolvido. Esse prazo

pode ser prorrogado por mais 10 dias se forem necessárias diligências adicionais para a completa elucidação dos fatos.

O presidente da Comissão Disciplinar tem a prerrogativa de solicitar informações e documentos tanto ao sindicato quanto a terceiros ou outros órgãos da Administração Pública, sempre que necessário para o esclarecimento dos fatos.

Ao término dos trabalhos, a Comissão Disciplinar elabora um relatório conclusivo que resume as principais peças dos autos e apresenta o conjunto probatório coletado. Este relatório é encaminhado ao Corregedor-Geral, que pode determinar a conversão da sindicância em processo administrativo disciplinar (PAD), ou encaminhar os autos para a Presidência do TCE-AL. A presidência, por sua vez, pode decidir pelo arquivamento do caso, pela realização de outras diligências, pela aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 dias, ou pela

imputação de débito para ressarcimento de dano ao erário.

O relatório conclusivo da sindicância deve ser sempre objetivo quanto à responsabilidade ou inocência do servidor investigado. Se for constatada a responsabilidade do sindicato, a Comissão indicará os dispositivos legais violados e a penalidade correspondente. Caso não haja provas suficientes ou se for atestada a inocência do sindicato, a Comissão recomendará o arquivamento do procedimento.

Nos casos em que a infração disciplinar pode resultar em penalidades mais severas, como suspensão superior a 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão ou função de direção, é obrigatória a instauração de um processo administrativo disciplinar.

A sindicância deve ser concluída dentro de 30 dias, sem possibilidade de prorrogação.

4.4 Termo de Ajustamento de Conduta

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento utilizado pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) para resolver infrações disciplinares de menor potencial ofensivo de forma consensual. Este termo, disciplinado nos termos dos artigos 37 a 46, pode ser celebrado em situações onde a infração seja punível com advertência ou suspensão de até 30 dias. No caso de servidores que não ocupam cargos efetivos, o TAC só pode ser celebrado em infrações puníveis com advertência.

Para que o TAC seja celebrado, é necessário que o servidor investigado atenda a certos requisitos: não ter registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais, não ter firmado TAC nos últimos dois anos (exceto se a infração atual for anterior ao TAC anterior), e ter ressarcido ou se comprometido a

ressarcir eventual dano causado à Administração Pública.

A celebração do TAC envolve o comprometimento do agente público em ajustar sua conduta, observando os deveres e proibições legais, além de cumprir outros compromissos propostos pela administração.

A proposta de TAC pode ser iniciada de ofício pela unidade de correição, sugerida pela comissão responsável pelo procedimento disciplinar, ou apresentada pelo próprio agente público interessado. Em casos onde o procedimento disciplinar já esteja em andamento, o pedido de TAC deve ser feito até 10 dias após o recebimento da notificação de acusação.

O TAC deve conter a qualificação do agente envolvido, os fundamentos de fato e de direito, as obrigações assumidas, o prazo e o modo de cumprimento dessas obrigações, e a forma de fiscalização. As obrigações devem ser proporcionais à infração

cometida e podem incluir desde a reparação de danos até a participação em cursos de capacitação. O prazo para o cumprimento do TAC não pode exceder dois anos, e o descumprimento das obrigações previstas no TAC pode resultar em sanções adicionais.

Após a celebração do TAC, um extrato é publicado no Diário Oficial eletrônico do TCE-AL, e a celebração é comunicada à chefia imediata do agente público para acompanhamento do cumprimento das obrigações. O TAC é registrado nos assentamentos funcionais do servidor, e seu cumprimento impede a instauração de procedimento disciplinar pelos mesmos fatos. Caso o TAC não seja cumprido, o procedimento disciplinar é retomado, e a prescrição é suspensa até que a declaração de cumprimento seja recebida.

4.5 Termo Circunstanciado Administrativo

O Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) é uma ferramenta instituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para tratar incidentes envolvendo o extravio ou dano a bens públicos que resultem em prejuízo de pequeno valor. Esse termo permite uma resolução administrativa mais ágil e menos burocrática, ideal para situações de menor gravidade financeira.

O TCA é aplicável quando o valor para a reparação ou substituição do bem é igual ou inferior ao limite estabelecido para licitação dispensável, conforme a lei. Em casos excepcionais, onde o responsável pelo bem apresente atenuantes como bons antecedentes, tempo de serviço, e um histórico de responsabilidade, a autoridade competente pode elevar esse limite em até 100%.

Quando há a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a Corregedoria-Geral ou a Comissão de Inquérito responsável pode lavrar um TCA para resolver o extravio ou dano ao bem público, o que é considerado uma circunstância atenuante no procedimento disciplinar.

O agente público responsável pelo bem deve reparar o dano ou extravio quando estes forem causados por sua ação ou omissão culposa. Para a apuração da conduta culposa, são verificadas diversas ações, como a solicitação de inventário ao assumir ou deixar um cargo, a comunicação de irregularidades, e o esforço para recuperar bens extraviados.

O TCA não pode ser utilizado quando há indícios de conduta dolosa do servidor. O ressarcimento ao erário pode ocorrer por desembolso direto, desconto em folha, entrega de bem similar ou superior, ou reparação satisfatória do bem danificado. Em casos de

reposição ou reparação do bem, é necessária a manifestação positiva da unidade especializada.

O processo de lavratura do TCA inclui a verificação das circunstâncias do incidente, a identificação do responsável e a apresentação de uma proposta de reparação. O Corregedor-Geral avalia as condições gerais do TCA e, se aprovadas, encaminha o expediente para que o termo seja lavrado.

Após a lavratura, o TCA é homologado pelo Corregedor-Geral e as providências de execução são realizadas, como o recolhimento do valor devido, a reposição do bem, ou a reparação dos danos. Em caso de reposição, o bem deve ser entregue ao Setor de Patrimônio com nota fiscal em nome do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Se o ressarcimento não ocorrer conforme previsto, ou se houver indícios de dolo, a responsabilidade funcional do

servidor será apurada nos termos da legislação. A reparação do dano via TCA é considerada uma atenuante em processos disciplinares, e o termo pode ser utilizado também em casos envolvendo particulares ou empresas contratadas pelo Tribunal que causem dano ao patrimônio. Finalmente, uma vez executado satisfatoriamente, o TCA é encaminhado ao Corregedor-Geral para ciência e arquivamento.

5. Certidão Negativa de PAD

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) emite certidões que subsidiam os processos de aposentadoria dos servidores do Tribunal. Estas certidões fornecem informações sobre a existência ou não de processos administrativos disciplinares (PAD) em relação ao servidor em questão.

Ao emitir essa certidão, a Corregedoria-Geral assegura que

todos os dados relevantes sobre a conduta do servidor ao longo de sua carreira sejam considerados, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas vigentes.

6. Correição



A correição corresponde à atividade de verificação e eficiência desempenhada pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), a qual tem como objetivo assegurar a regularidade dos serviços e a efetividade das atividades nas unidades administrativas do Tribunal. Este processo envolve a orientação e a adoção de medidas preventivas ou corretivas, além do encaminhamento de recomendações ao Presidente da instituição, baseadas em eventuais problemas constatados.

Esta atividade pode ser realizada de forma ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade. No âmbito das

verificações, são analisados diversos aspectos do funcionamento administrativo, buscando identificar áreas que necessitem de melhorias e garantir a conformidade com os padrões estabelecidos. A Corregedoria-Geral, ao orientar e propor ações saneadoras, contribui significativamente para a otimização dos processos internos e para a manutenção da qualidade e integridade dos serviços prestados pelo TCE/AL.

Dessa forma, a atuação preventiva e corretiva da Corregedoria-Geral não apenas fortalece a eficiência administrativa, mas também promove a transparência e a confiança na gestão pública, beneficiando diretamente a sociedade e consolidando os princípios éticos e de responsabilidade que regem o Tribunal de Contas.

6.1. Correição Ordinária

Anualmente, a critério da Corregedoria-Geral ou da

Administração, é realizada uma atividade de verificação nas unidades meio e fim do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Esta atividade tem como objetivos gerais analisar a regularidade da tramitação dos processos, avaliar a conformidade dos serviços prestados, verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores, além de levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas.

Adicionalmente, esta verificação promove a divulgação de boas práticas de gestão que possam ser adotadas por outras unidades, aponta condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque e aborda outros aspectos específicos que o Corregedor-Geral julgar necessários.

6.2. Correição Extraordinária



A atividade de verificação especial que é realizada em resposta a indicadores, informações, reclamações ou denúncias que

apontem para a existência de situações específicas de interesse público que a justifiquem. Esta atividade também pode ser desencadeada por fundadas suspeitas ou por situações que indiquem a prática de erros, omissões ou abusos que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços.

Essa atividade é fundamental para assegurar a integridade e a eficiência das operações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). Através de uma investigação rigorosa e criteriosa, busca-se identificar e corrigir quaisquer irregularidades que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados. A atuação da Corregedoria-Geral, nesse contexto, visa não apenas a correção de falhas, mas também a prevenção de futuros desvios de conduta, contribuindo para a transparência e a confiança nas instituições públicas.

7. Portarias, Provimentos e Recomendações

A competência do Corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) em dispor de portarias, provimentos e recomendações é de suma importância para garantir o correto andamento das atividades no âmbito do artigo 31 Tribunal. Essa atribuição é respaldada pela responsabilidade do Corregedor de assegurar o funcionamento regular, célere, efetivo e transparente dos serviços do TCE/AL, conforme explicitado na legislação e regulamentação vigentes.

O Corregedor possui a prerrogativa de expedir provimentos e recomendações que se mostrem necessários em relação às matérias de sua competência administrativa. Essas medidas têm como propósito principal orientar os servidores do Tribunal de Contas, fornecendo diretrizes claras e normativas para o desempenho de suas funções.

Ao fazê-lo, o Corregedor busca assegurar que todas as ações sejam realizadas em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos que regem o serviço público.

No que diz respeito às portarias e provimentos emitidos pelo Corregedor, é imperativo que esses documentos sejam publicados no Diário Oficial do TCE/AL. Essa publicação oficial garante a transparência das ações da Corregedoria, tornando as diretrizes e normas estabelecidas acessíveis a todos os interessados, sejam eles agentes públicos, cidadãos ou partes envolvidas em processos sob a jurisdição do Tribunal.

Por outro lado, as recomendações têm um papel fundamental em fornecer orientações práticas para os servidores do Tribunal. Elas podem ser amplamente divulgadas no site e nas redes sociais do TCE/AL, bem como no site específico da Corregedoria.

8. Relatórios Estatísticos



Os relatórios estatísticos da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) são fundamentais para a transparência, eficiência e responsabilidade institucional. Eles fornecem dados detalhados sobre os processos e expedientes, permitindo a análise de demandas recebidas, distribuição de processos entre membros do tribunal, e produtividade dos gabinetes.

Esses relatórios ajudam a identificar tendências, sobrecargas de trabalho, e áreas que necessitam de atenção, promovendo uma gestão eficaz de recursos.

A análise das decisões no Pleno e nas câmaras, classificação por assunto, pedidos de vista, decisões monocráticas e sessões plenárias fornece uma visão abrangente das atividades do tribunal, facilitando a identificação de padrões, tendências, e pontos de

debate, além de promover a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Isso não só facilita a identificação de áreas de melhoria, mas também apoia a implementação de estratégias para aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Além disso, ao promover a transparência, os relatórios fortalecem a confiança pública no tribunal, assegurando que suas ações estejam sempre alinhadas com os princípios de justiça e integridade.

9. Relatórios de Transparência

O relatório de transparência dos trabalhos da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, emitido quadrimestral e anualmente, desempenha um papel fundamental ao garantir a publicidade das atividades realizadas pelo setor.

Esses documentos são elaborados para informar a sociedade e as entidades jurisdicionadas sobre todas as atividades desenvolvidas pela Corregedoria no período, abrangendo as campanhas educativas, os ofícios enviados e recebidos, processos instaurados, correições realizadas, entre outras atividades pertinentes desempenhadas pelo setor.

O relatório permite que a sociedade e os demais setores do Tribunal acompanhem de perto as atividades desenvolvidas pela Corregedoria, ampliando o acesso à informação. Isso facilita a compreensão sobre como a Corregedoria está atuando para garantir o cumprimento das normas que regulam suas atribuições.



10. A Visão da Corregedoria-Geral com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) desempenha funções essenciais de fiscalização e orientação, atuando como órgão de controle e disciplina. Suas atividades incluem a consultoria, a orientação preventiva, a conciliação e a correção de irregularidades administrativas.

Em regra, os esclarecimentos e orientações da Corregedoria-Geral são formalizados por meio de atos normativos. No entanto, dúvidas simples ou relacionadas a orientações já emitidas podem ser resolvidas de forma mais informal, via contato telefônico, ofícios ou mensagens eletrônicas. A Corregedoria-Geral também está disponível para realizar reuniões com as unidades administrativas, garantindo uma compreensão ampla e detalhada das questões em pauta e proporcionando a melhor assistência possível.

Para fortalecer a segurança jurídica e a eficiência administrativa, é crucial manter uma comunicação constante e eficiente entre as unidades do TCE/AL e a Corregedoria-Geral, bem como estar ciente dos procedimentos internos da Corte.

Nesse viés, o Manual de Procedimentos da Corregedoria detalha todo o *modus operandi* do setor e pode ser consultado livremente no site institucional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.



11. Campanhas Educativas

As campanhas educativas promovidas pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) desempenham um papel fundamental na construção de um ambiente de trabalho mais justo, ético e respeitoso. Essas campanhas, que abordam temas como a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação, a neutralidade político-partidária e a Semana da Ética, são fundamentais para promover a conscientização e a capacitação dos servidores públicos, contribuindo para a melhoria do serviço prestado à sociedade.



11.1 Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação

A campanha voltada para a prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação é essencial para garantir um ambiente de trabalho seguro e respeitoso. O assédio e a discriminação não só afetam a saúde mental e física dos colaboradores, mas também comprometem a produtividade e a eficiência do órgão.

Através de palestras, debates e materiais informativos, a Corregedoria-Geral do TCE-AL visa educar os servidores sobre os

direitos e deveres de cada um, além de informar sobre os mecanismos disponíveis para denunciar e combater tais práticas. Essa iniciativa promove uma cultura de respeito e igualdade, essencial para o bom funcionamento do serviço público.

Este ano, reforçando seu compromisso com a criação de um ambiente de trabalho seguro e inclusivo, o TCE-AL aprovou e publicou a Resolução Normativa nº 002/2024.

Esta resolução estabelece uma política clara e abrangente para a prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e à discriminação. A nova política não só define diretrizes e procedimentos para prevenir essas práticas, mas também estabelece medidas concretas para apoiar as vítimas e punir os infratores. A implementação dessa resolução é um marco significativo, demonstrando a seriedade com que o TCE-AL trata essas questões e seu empenho em promover um ambiente de trabalho justo e saudável.



11.2 Neutralidade Político-Partidária

A neutralidade político-partidária é outro tema central das campanhas educativas da Corregedoria-Geral do TCE-AL. Em um ambiente onde a imparcialidade é fundamental para a credibilidade e eficácia das decisões, é vital que os servidores compreendam a importância de separar suas convicções pessoais de suas responsabilidades profissionais.

A campanha educativa busca reforçar a ética e a transparência no serviço público, prevenindo o uso indevido da posição para fins políticos e assegurando que todas as ações sejam pautadas pelo interesse público e pela justiça. Isso contribui para manter a confiança da população na Corte de Contas.



11.3 Semana da Ética

A Semana da Ética é um evento emblemático promovido pelo TCE-AL que tem como objetivo aprofundar a discussão sobre valores éticos no serviço público. Durante essa semana, são realizadas diversas atividades, como palestras e debates, que abordam temas relacionados à integridade, transparência e responsabilidade no setor público.

Este evento não só proporciona um espaço para reflexão e troca de conhecimentos, mas também fortalece a cultura organizacional baseada em princípios éticos sólidos.



12. Canais de Contato

Os servidores e os jurisdicionados podem entrar em contato com a Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas através dos seguintes endereços:



ATENDIMENTO PRESENCIAL

Térreo da sede do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, CEP nº 57.055-903, Maceió/AL

8:00 às 14:00, segunda a sexta.



SITE/INSTAGRAM

<https://corregedoria.tceal.tc.br/tceal.corregedoria>



CORREIO ELETRÔNICO

tceal.corregedoria@gmail.com



MENSAGEM DE TEXTO VIA WHATSAPP

(82) 99306-3495

8:00 às 14:00, dias úteis.

A Corregedoria também está disponível para atendimento ao público entre as 8:00h e as 14:00h, de segunda-feira a sexta-feira.



CORREGEDORIA-GERAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
